



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Ofício

Número de Referência: R I 816_2019

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: R I 816_2019 - informações sobre a falta de médicos para verificação de óbitos

Ofício G. S. 1905/2020

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL ? 816/2019), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação ? 816, de 2019 de autoria do Deputado Professor Kenny, solicitando informações sobre a falta de médicos para verificação de óbitos.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria Serviços de Saúde - CSS, órgão técnico competente desta Pasta, tenho a informar:

Considerando o enfrentamento relativo a falta de profissionais especialistas em Necropsias e Patologia, que se arrastou desde de 2015 com aposentadoria, afastamentos e exonerações, com

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

processo de abertura para concurso público sem sucesso, culminando entre o período de Dezembro de 2019 e Fevereiro de 2020, questionamentos dos profissionais em resolutividade, frente ao tratamento emergencial dado a época anterior, que não estava mais suprindo as necessidades do serviço, colocando em risco a continuidade dos serviços prestados, bem como a insatisfação por parte da morosidade em liberação de corpos ocasionado por falhas na escala médica, a equipe técnica do Hospital Guilherme Álvaro, apresentou proposta de medida para o enfrentamento do fator gerador.

A Constituição Federal, em seus artigos e parágrafos descritos abaixo, prevê:

"Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (...)"

No âmbito específico da saúde, o Código de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, dispõe:

"Artigo 4º - No território do Estado as ações e os serviços de saúde são executados e desenvolvidos pela administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, e pela iniciativa privada, na forma desta lei e da sua respectiva regularização.

(...)

Artigo 72 - O Estado, pelos seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com a União, outros Estados-membros, os Municípios e com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, objetivando a execução de preceitos específicos deste Código."





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Além disso, a participação do setor privado, no Sistema Único de Saúde, também é disciplinada pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da qual extrai-se:

"Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26 - Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados."

Desta forma, foi submetida a instâncias superiores Projeto para celebração de Convênio, com entidade sem fins lucrativos e filantrópica, para gerenciar "ATENDIMENTO TÉCNICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) E ESCLARECIMENTO DA CAUSA MORTIS - PORTE I PARA OS MUNICÍPIOS DA ABRANGÊNCIA DA DRS - IV E PARA ASSISTÊNCIA A BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO TRANS-OPERATÓRIA PARA A DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS OPERADOS NO HOSPITAL GUILHERME ALVARO", a fim de garantir a manutenção do serviço de forma contínua e ininterrupta o atendimento à população, tendo sido autorizado em Março/2020.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Em Junho de 2020, toda a rotina do Serviço de Verificação de Óbitos foi restabelecida, contudo frente a Resolução SS-32, 20-03-2020 que Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia COVID-19 no Estado de São Paulo, ficando temporariamente sem realização de necropsias.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

